



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/2003

VALDENIR GARCIA MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

considerando o disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, art. 35, § único da Lei Orgânica Municipal e art. 293 e 299 da Lei Municipal nº 1425/2002 e

considerando o reajuste de 10% concedido aos servidores públicos municipais,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É reajustada em 10% a remuneração dos servidores efetivos e dos cargos em Comissão do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, a vigor a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 2º - É reajustado em 10% os subsídios dos vereadores que compõe a Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, a vigor a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

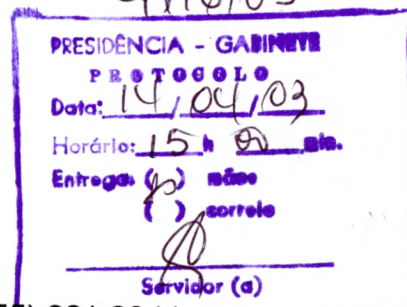
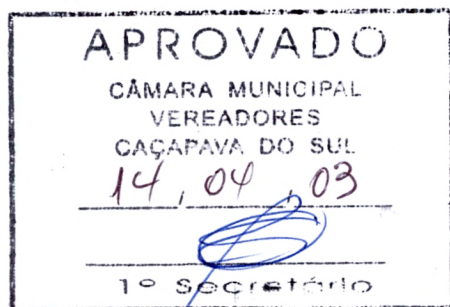
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, Caçapava do Sul, 17 de abril de 2003.


Ver. Antônio Celso Rodrigues
1º Secretário


Ver. Valdenir Garcia Marques
Presidente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tem como objetivo a presente Resolução a concessão de reajuste anual aos servidores deste Poder e aos subsídios dos vereadores, no índice de 10%, incidentes sobre a remuneração vigente no mês março do corrente ano.

Tomamos esta iniciativa, tendo em vista o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, nº 1523/2003, que tramita nesta Casa, que concede a todos os servidores municipais reajuste nos seus vencimentos, no índice acima indicado, com vigência a partir de 1º de abril do corrente ano. Este índice se aplica aos servidores da Câmara, face a vinculação prevista no art. 293 e 299 da Lei Municipal nº 1425/2002 e art. 37,X da CF.

Da mesma forma, aplica-se o reajuste aos subsídios dos vereadores, em vista do comando constitucional estampado no art. 37,X da Carta Maior, combinado com o § único do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, à apreciação de Vs. Exas.


VALDENIR GARCIA MARQUES
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129 /2003

ORIGEM : PODER EXECUTIVO () PODER LEGISLATIVO (X)

PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA

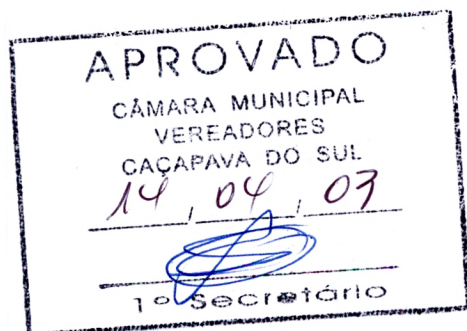
Trata o Projeto de Lei acima numerado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que concede reajuste de 10%, incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de março de 2003, dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos vereadores.

Dito projeto está em sintonia com a competência privativa da Câmara, insculpida no art. 37,I da Lei Orgânica Municipal. A Constituição Federal também diz no seu art. 37,X que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos vereadores serão revistos anualmente, de forma geral e sem distinções de índices. De outro lado, a revisão da remuneração dos servidores públicos, nela abrangidos os servidores do Poder Legislativo, art. 293, também se dá de forma anual, por indexador oficial, Lei Municipal nº 1425/2002, art. 299.

Assim sendo, não há impedimento de ordem constitucional nem legal no Projeto, devendo, por isso, seguir nos seus trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Luiz Pinto Torres
Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR: EXECUTIVO () LEGISLATIVO (x)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/ /2003.

JOSÉ JÚNIOR S. DIAS – PSDB - ----- sim () não ()

ANTÔNIO CELÇO RODRIGUES- PT ----- sim (x) não ()

LÚCIO DA SILVA MOREIRA –PMDB- ----- sim () não ()

DELFINO DE SOUZA NETO –PFL- ----- sim () não ()

JOSÉ LUIS OLIVEIRA – PPS - ----- sim () não ()

VALDENIR MARQUES – PTB - ----- sim () não ()

PEDRO GASPAR -PPB - ----- sim () não ()

NEI ANTÔNIO TAVARES – PDT - ----- sim () não ().

APROVADO () REJEITADO ()

COM EMENDA sim () não ()

Caçapava do Sul, 14 de ABRIL de 2003.

